

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 4/GJC/2021

**Aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução a patentear no futuro contrato de
empreitada de Remoção de Cobertura de Fibrocimento
no Campus do LNEG em S. Mamede de Infesta**

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (abreviadamente designado de LNEG), instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede no Porto, na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, cujo endereço eletrónico é www.lneg.pt, com o fax n.º + 351 214 719 018, telefone geral + 351 210 924 600.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de Serviços para elaboração de um projeto para Remoção de Cobertura de Fibrocimento no Campus do LNEG em S. Mamede de Infesta, com vista à preparação dos Termos de Referência e projeto de execução, que será patenteado no Caderno de Encargos para a obra a realizar no referido Campus.
2. A obra que se pretende desenvolver tem como objetivos: (i) Substituição total do revestimento da cobertura (atualmente em fibrocimento), mantendo os dispositivos de ventilação existentes; (ii) Substituição das caleiras; (iii) Substituição de tetos falsos no piso 1 e no R/C e (iv) Pintura do edifício (exterior e interior).

Cláusula 3.ª

Fases do Projeto

A prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos compreende as seguintes fases:

1. A fase do **PROJECTO BASE**, que tem por objetivo definir e dimensionar ao detalhe todas as componentes da obra, bem como analisar e propor os processos a utilizar. Como **RESULTADO** desta

p. 1 de 6

fase, deverão ser entregues as Plantas e os Cortes em escalas convenientes e respetivas memórias descritivas que definem os elementos fundamentais do projeto, entregues em papel e em formato digital.

Para apoio ao desenvolvimento do projeto e a sua adequada articulação com as construções já instaladas no terreno, a cada concorrente poderá ser entregue um exemplar das principais peças desse projeto inicial.

De um modo geral e garantindo as necessárias compatibilidade e concordância entre si, os serviços a prestar incluem:

- i) visitas ao local para verificação da situação existente (com levantamentos “à fita” pontuais);
- ii) elaboração do projeto de execução com desenhos, caderno de encargos e mapa de quantidades;
- iii) eventual licenciamento camarário (ou comunicação prévia) para as obras de manutenção;
- iv) Plano de Segurança e Saúde (de projeto);
- v) Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (de projeto).

2. A fase de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA À OBRA**, que inclui as visitas técnicas e periódicas à obra nas suas diferentes fases, bem como esclarecimento e apoio técnico à entidade adjudicante durante a execução da empreitada.

Cláusula 4.^a

Equipa Técnica

1. A equipa técnica será organizada de forma a garantir o cumprimento integral de todas as especialidades, devendo possuir os técnicos qualificados em todas as áreas de engenharia.
2. Todos os encargos com a equipa técnica são da responsabilidade do cocontratante e encontram-se incluídos no preço base do procedimento.

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado, desde que, os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;

- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código de Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao valor máximo que o LNEG se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O LNEG obriga-se a pagar o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias previstas no número anterior são pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas de acordo com o seguinte faseamento:
- a) 40% com a entrega do Estudo Prévio;
 - b) 50% com a entrega do Projeto de execução e respetivos elementos;
 - c) 10% no final da obra.

Cláusula 9.^a

Cessão de posição contratual e Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. É dever do adjudicatário garantir sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, pode o contraente público exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$, em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá se exercido pelo contraente público dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo cocontratante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data de aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas ao valor do contrato.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Rescisão e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo:
 - a) Quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias;
 - b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato, deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: BI08615930
Data: 2021.04.23 16:09:48+01'00'